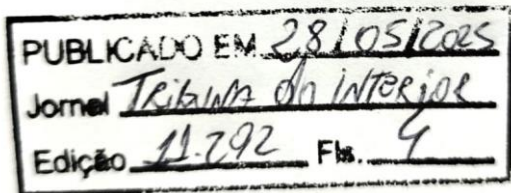




LEI Nº 1488/2025



Dá nova redação a Lei que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quinta do Sol e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 063, de 08 de dezembro de 1995, em caráter permanente, como órgão deliberativo de Assistência Social, passa a vigorar com nova redação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão deliberativo, normativo, propositor e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º - A assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrados de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescente carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção



de sua integração à vida comunitária.

Art. 4º - As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme disposto na legislação municipal.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Da Constituição e Composição

Art. 05º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 06º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - O Poder Executivo indicará 04 (quatro) representantes governamentais das seguintes pastas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01(um) representante da Administração Pública.

II – Representantes da Sociedade Civil escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidade da Organização da Sociedade Civil;
- b) 01 (um) representante da Instituição de atendimento a Terceira Idade;
- c) 02 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ou usuários do SUAS.

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 07º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – Os 04 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores das Secretarias Municipais, respeitando as disposições contidas no artigo 06 desta Lei.

DA COMPETÊNCIA

Art. 08º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social e atuar na formulação de estratégias e controles de sua execução;

III – Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuante município;

IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestadas à população, pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;

VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



- IX – Convocar ordinariamente e coordenar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
- XI – Propor e aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos ao inciso anterior;
- XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XV – Zelar pela efetividade do sistema de descentralização e participativo de assistência social;
- XVI – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XVII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XVIII – Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 09º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma mesa diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10º - O secretário executivo do Conselho Municipal de Assistência Social será indicado pela Secretaria de Assistência Social e aprovado pelo próprio conselho.



Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11º - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocação.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 13º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 16º - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos mais dispositivos referentes às atribuições do secretariado executivo, das comissões e do plenário e de cada um de seus membros.

Art. 17º - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.



Art. 18º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargos de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

DO MANDATO DE CONSELHEIROS

Art. 19º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 06 e 07 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 20º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 21º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis à qualquer momento, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 22º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;



- III – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à ordem de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das suas funções;
- V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes dos Conselhos, em procedimento iniciado mediante provocação de interesse do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 23º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 24º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 25º - Perderá o mandato, a instituição que:

- I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Quinta do Sol;
- II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Capítulo III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 26º - Fica instituída a Conferência de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias sindicais e profissionais do município de Quinta do Sol, dos poderes executivo e legislativo do município, que reunirá a cada dois anos, sob à coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 27º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

Art. 28º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias de instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 20 (vinte) dias anteriores à data de realização da conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organizacional, com direito a voz e voto.

Art. 29º - Compete a Conferência Municipal de Assistência Social;

- a) Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no CMAS;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar seu regimento interno;
- f) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções registradas em documento final.

Art. 30º - O regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 31º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 32º - O FMAS será gerido pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 33º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I – Repasse dos conselhos Nacional e Estadual da Assistência Social;
- II – Transferências do Município;
- III – Receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – Transferências do Exterior;
- VI – Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;
- VII – Receitas de acordos e convênios;
- VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 34º - Os recursos do FMAS serão utilizados diante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido a apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.



Art. 35º - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 36º - Os Recursos do FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 37º - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 38º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.



Art. 39º - Para os exercícios subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40º - O Conselho Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para reformular o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 41º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Ordinária Municipal Nº 063/1995.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 27 de Maio de 2025.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL